Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.688, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso dos bens relacionados na lista anexa, para o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, para serem utilizados no Projeto Sentinela (videomonitoramento), no 13º Batalhão da Polícia Militar de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de bens móveis, para o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, para serem utilizados no Projeto Sentinela (videomonitoramento), no 13º Batalhão da Polícia Militar de Erechim, conforme relação de bens prevista no Anexo I desta Lei.

§ 1.º A cópia do Termo de Permissão de Uso será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º A Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 2.º O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO fica obrigado a:

I – Adotar todos os cuidados de manutenção e conservação dos bens móveis elencados no Anexo I desta Lei;

II – Restituir os bens móveis nas mesmas condições de funcionamento em que os receberam, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – Realizar a manutenção dos bens móveis, objeto desta Lei;

IV – Utilizar os bens móveis somente para a finalidade específica.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos bens descritos no Anexo I desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através da Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de Fevereiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS OBJETO DA PERMISSÃO DE USO PARA O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO

- Televisor de Plasma 32 Polegadas LG, registrado no patrimônio sob n.º 58230;
- Rack (Câmera de Monitoramento), registrado no patrimônio sob n.º 74995;
- Nobreak (Câmera de Monitoramento), registrado no patrimônio sob n.º 74996;
- Monitor 18.5 DATEN/LG, registrado no patrimônio sob n.º 87396;
- Microcomputador-CPU DATEN DCIC-T, registrada no patrimônio sob n.º 87397;
- Microcomputador-CPU Monitoramento Arquimedes, registrada no patrimônio sob n.º 93734;
- Monitor TV 29 LG Arquimedes, registrada no patrimônio sob n.º 93736;
- Microcomputador-CPU Monitoramento Arquimedes, registrada no patrimônio sob n.º 93737;
- Monitor TV 29 LG Arquimedes, registrado no patrimônio sob n.º 93738.